

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A ASCENSÃO DOS DIREITOS DA MULHER NA BUSCA PELO (RE)CONHECIMENTO DE SUA IDENTIDADE¹

Ana Paula Schmidt Favarin², Danielli Regina Scarantti³, Máira Fronza⁴.

¹ Trabalho desenvolvido a partir da disciplina de Teoria Geral dos Direitos Humanos no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

² Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil e Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista UNIJUÍ. E-mail: ana_favarin@hotmail.com

³ Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e Mestranda em Direitos Humanos na mesma Universidade. Bolsista CAPES. E-mail: danielli.scarantti@gmail.com

⁴ Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e Mestranda em Direitos Humanos na mesma Universidade. E-mail: mairafronza@tj.rs.gov.br

Introdução

As mais diversas ações afirmativas e o surgimento de algumas medidas legislativas de proteção em favor das mulheres que foram consideradas, há muito tempo, como grupos minoritários vem se intensificando no cenário mundial. E isso, como é sabido, é fruto de movimentos sociais da dita classe em busca de seu (re)conhecimento social e, não menos importante, da expansão das diversidades culturais em meio ao processo de globalização.

Metodologia

No que tange à metodologia e aos procedimentos usados para o desenvolvimento deste trabalho, adota-se o método dedutivo, por meio da utilização de material bibliográfico.

Resultados e discussão

Não há como falar em reconhecimento de determinada classe que foi, durante muitos anos, considerada como vulnerável e sem acesso à participação social, se não falarmos em movimentos sociais e multiculturalismo. O multiculturalismo caracteriza-se como sendo a existência de diversas culturas em um determinado meio social. E é a partir de tal denominação que surgem as emancipações de diversos grupos que foram vulnerabilizados, por longo período, pela sociedade capitalista que se intitulou “simbolicamente” como democrática (SANTOS e LUCAS, p. 17-24).

O objetivo principal do multiculturalismo é, portanto, que seja colocada em prática uma nova forma de organização da sociedade no sentido de que, embora os indivíduos possuam diferenças de cor, de crença, de sexualidade, todos devem ser reconhecidos como iguais (NAY, 2004, p. 515-516).

E a emancipação dos direitos de tais grupos minoritários, inclusive das mulheres não se deu de modo voluntário pelo Estado, mas, sim, por meio de movimentos sociais que “forçaram” ao Estado

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

o reconhecimento dos seus direitos, além de abrir espaço para a participação social (DENNINGER, 2007, p. 22).

Boaventura de Souza Santos (2003, p. 33), menciona que a expansão do multiculturalismo está no reconhecimento das diferenças e do direito dos diferentes exercerem a sua diferença para a construção de uma vida em comum.

Não podemos falar de multiculturalismo e emancipação de direitos se não falarmos de “individualismo”. Isso porque, como é sabido, cada indivíduo tem uma forma própria de construir sua vida, ainda que seja diferente em relação aos demais indivíduos que o rodeiam (TOURAINÉ, 2006, p.124). Ou seja, cada sujeito possui sua própria identidade que não obsta que participe de uma determinada sociedade e, por conseguinte, não o torna diferente dos demais a ponto de ser excluído.

Para a “proteção” dos grupos minoritários, então, surgem os direitos culturais que, como é sabido, não podem ser comparados aos direitos políticos, pois estes são direcionados a todos os cidadãos de modo geral, independentemente de seu modo de vida e de sua origem cultural. Os direitos culturais, portanto, visam proteger, além dos direitos oriundos de uma herança cultural, a diversidade das práticas sociais, como, por exemplo, quando um indivíduo constrói suas próprias condições de vida, ou também transforma sua vida social em face de seu modo de harmonizar os princípios gerais da modernização por meio das suas identidades particulares. Os direitos culturais são, portanto, mais concretos que outras espécies de direitos, pois visam, não somente a reivindicação de determinados direitos, mas também, o reconhecimento, o respeito, a não humilhação e, não menos importante, o direito do indivíduo ser ouvido/escutado frente aos demais grupos sociais (TOURAINÉ, pp. 171/173)

De toda essa discussão, o que se pretende demonstrar é, portanto, que os grupos minoritários e mais vulneráveis, pretendem ser “conhecidos” como indivíduos que possuem capacidades de exercerem suas próprias liberdades, e não apenas como indivíduos “pré-moldados” em razão de uma sociedade dominante. Nesse sentido, Touraine (2006, p. 176) cita como exemplo as lutas das mulheres que buscam, além da igualdade de direitos e de situações, espaços de liberdade. Em suma, os grupos sociais minoritários postulam não apenas o reconhecimento dentro de um determinado meio, mas também serem “conhecidos” como “diferentes” que possuem suas próprias opiniões, convicções e suas formas de agir.

Lembra-se, outrossim, que o respeito do diferente não está na tolerância e tampouco na compaixão com o outro, mas, sim, em ver o outro como um ser que possui opiniões diferentes e culturas diferentes e que, portanto, são fundamentais para a construção de princípios universais em prol da modernidade em expansão. E, convenha-se, nada melhor para entender o outro é se colocar no lugar deste com o objetivo de ter uma visão do mundo em que ele (o outro) vive, sob suas concepções históricas, religiosas, culturais, etc.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Segundo Habermas (2005, p. 1-28), a solução para o desafio do multiculturalismo está na efetivação de um universalismo igualitário que seja sensível às diferenças e na proteção da integridade dos indivíduos pertencentes aos grupos minoritários e mais vulneráveis. As ações afirmativas e a emancipação dos grupos minoritários das mulheres, dos negros, dos homossexuais demonstram, portanto, que estamos caminhando para uma sociedade universalista que tenha por objetivo a “inclusão” de tais grupos que foram discriminados por longos anos.

No mundo antigo, a mulher não encontra condições de fazer parte do polo dominante da sociedade ao lado dos homens, pois foi “a figura principal da inferioridade e da dependência”. (TOURAINÉ, 2006, p. 212). Nesta perspectiva, a mulher foi dominada pelo sujeito masculino por muito tempo e no senso comum se acreditava que, inclusive por questões biológicas, a mulher deveria viver nessa condição de subordinação aos anseios do homem, pois afirmavam que desde o nascimento a mulher tinha o futuro dever de cuidar da casa e não tinha talento para as tarefas econômicas, comerciais ou políticas, devido às condições emotivas e sentimentais mais acentuadas. Isso porque se tinha o seguinte entendimento “A esfera pública é construída como o lugar privilegiado da ação masculina, enquanto às mulheres é reservada a esfera privada” (FACCHI, 2011, p. 67).

Com o passar do tempo, ocorreu a transformação desse paradigma imposto pela sociedade. Então, “as categorias dominadas - o povo, os trabalhadores, os colonizadores, as mulheres – transformaram-se em movimentos sociais, que cortaram o laço de dependência que fazia delas escravos de um senhor”. (TOURAINÉ, 2006, p. 213).

Sobre esta mudança de paradigma, cabe destacar o documento, provavelmente um dos primeiros escritos sólidos desta luta, intitulado Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, escrito no ano de 1791 pela escritora Olympe de Gouges, a qual foi a precursora de um período revolucionário. A ideia central estava em reconhecer a igualdade delas perante os homens e possibilitá-las de participar da vida pública. Todavia, a Declaração não teve êxito e Gouges foi guilhotina em razão de seus ideais feministas que defendia. (FACCHI, 2011, p. 69-70). Esse exemplo mostra o quanto foi penosa a história das mulheres em busca de seu reconhecimento social. Se falarmos em termos nacionais, a mulher só teve o direito de frequentar as escolas no ano de 1827 e de cursar o ensino superior bem mais tarde, em 1879.

Outrossim, para se chegar até esse patamar de transformações femininas promovidas na sociedade, ressalta citar os avanços da medicina no que tange a sexualidade, onde o homem foi perdendo seu controle de dominação sobre a mulher em razão de que por meio de técnicas elaboradas, elas passaram a ter o controle da reprodução. Com isso, a mulher foi delineando e tornando concreto o seu papel também na vida pública, haja vista que antigamente o papel feminino se constituía – exclusivamente - em atender os desejos do marido, sendo eles “procriar” e cuidar da casa/família, como já dito.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Assim, com a libertação da sexualidade, com a destruição da ideia de que a mulher nasceu para servir o homem, é que se inicia o caminho de elaboração do sujeito mulher como um ser humano que detém suficiente capacidade para desenvolver várias tarefas simultaneamente.

Essa luta pela igualdade não foi tarefa fácil. Principalmente nos países latinos, onde, por exemplo, a conquista do voto feminino se deu mais tarde do que em países escandinavos. Quanto ao Brasil, estamos falando do ano de 1932, ou seja, pouco mais de 80 anos atrás. Enfim, mesmo diante da inferioridade social enfrentada, após a conquista do voto, a mulher deu ensejo a importantes reformas na conjuntura, adquirindo espaço em variados segmentos, seja da vida particular, como também na esfera pública, como por exemplo, por meio de direitos profissionais e participar da política e decisões de Estado.

Ocorre que, atualmente, muitos homens ainda não compreendem o reconhecimento social da igualdade entre os sexos, e um dos resultados desse problema é a violência que cometem, e não só violência física, como também violência moral e psicológica, dentre outras. Embora as mulheres estejam amparadas por uma legislação, ainda se encontram casos de homem que tentam controlar a relação por meio da dominação. E, por isso a busca pela efetivação dos direitos femininos continua. Pensando nos avanços e desafios para a construção de uma sociedade inclusiva, tornou-se urgente a necessidade de elaboração de políticas públicas que atendessem a mulher em todos os aspectos. Sabe-se que não é suficiente a atuação legislativa do Estado se não houver a implantação de políticas públicas efetivas de inclusão social da mulher.

Para que as políticas públicas sejam efetivas e atinjam concretamente a sociedade é importantíssimo que haja educação e a divulgação de informação adequada. Carlotto (2004) salienta que para propor políticas públicas de enfrentamento das desigualdades de gênero é necessário atribuir um sentido emancipatório às mudanças que pretendemos: que as desigualdades de gênero sejam combatidas no contexto do conjunto das desigualdades sociais, pressupondo práticas de cidadania ativa; garantir que o Estado desenvolva políticas sociais que contemplem as dimensões distributivas e de reconhecimento/status que incidam efetivamente sobre este conjunto de desigualdades de classe, gênero e raça/etnia. (CARLOTO, 2004, 153).

Diante disso, o sentido emancipatório das políticas públicas, está relacionado com uma nova ação do Estado na sua formulação, objetivando a concretização da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais em todos os seus níveis, principalmente nas de gênero.

As políticas públicas, sob a perspectiva de gênero, reforçam a cidadania ativa das mulheres, pois, segundo Silveira (2003): o caráter sistêmico das desigualdades de gênero exige uma intervenção do Estado para superá-las que, porém, não se incumbirá dessa tarefa sem um sujeito de transformação que o impulse na direção da igualdade, através de um feminismo em ação, que alimente as práticas de cidadania das mulheres e aprofunde a democratização do Estado. (SILVEIRA, 2003, p. 7).

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Atualmente, continuam a existir importantes discriminações no acesso aos direitos por parte das mulheres, segundo Facchi (2011) muitas mulheres ainda sofrem condições de inferioridade e de violência em família, dificuldades de acesso a cargos públicos e a determinados trabalhos, geralmente os mais qualificados e bem pagos.

No que se refere a questão de gênero, de acordo com Louro (2003), o gênero institui a identidade do sujeito, refere-se a algo que transcende a um mero desempenho de papéis, percebendo o gênero como fazendo parte do sujeito, constituindo-o. Nessa perspectiva admite-se que as diferentes instituições e práticas sociais são constituídas pelos gêneros e são, também, constituintes dos gêneros. (LOURO, 2003, p. 25)

De acordo com Lauretis (1994), o sujeito constituído no gênero, não pode estar apenas relacionado a diferença sexual, “a imbricação de gênero e diferença (s) sexual (ais), precisa ser desfeita e desconstruída”(LAURETIS, 1994, p. 208). Ao se colocar o conceito de gênero, como parâmetro para a efetivação dos direitos da mulher, nota-se que a mulher é prejudicada, haja vista, a concepção errada, no que se refere ao conceito de gênero, definindo-o apenas como diferenças entre os sexos. Foi por tal razão que os feministas propuseram o emprego do termo “gênero” (gender em inglês). O emprego deste termo permite que se fale de homens e mulheres fora do determinismo biológico, pois grande parte das diferenças entre os sexos não é devida a aspectos biológicos, mas consequência da construção social da realidade. (GIULIA, 2000, p. 234.)

De outro modo, com a perspectiva de gênero, apontada pelo movimento feminista, pode-se acrescentar a cidadania das mulheres, rompendo com as diferenças existentes nos dias atuais, principalmente no que diz respeito aos direitos garantidos constitucionalmente. visto que uma das principais vitórias do movimento de mulheres tenha sido, justamente, a possibilidade de reconhecimento destes direitos. Dessa forma, segundo Soares (2003), torna-se imprescindível, que os sistemas democráticos de governos, elaborem estratégias de inclusão, que criam oportunidades que garantam de fato, a autonomia das mulheres.

Conclusão

Não há dúvidas de que a interculturalidade moderna está aliada à globalização e, portanto, não há como “estancar” o processo de reivindicação por espaço dos mais diversos grupos sociais. Aliás, o objetivo principal do multiculturalismo é, sem dúvida, possibilitar que todos os indivíduos participem dos processos democráticos, buscando a efetivação do direito de igualdade e de dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave

Direitos humanos; minorias; multiculturalismo.

Referências

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

CARLOTO, C. M. Ruptura ou reforço da dominação: gênero em perspectiva. In: Políticas Públicas e igualdade de gênero, São Paulo, Caderno 8 da Coordenadoria Especial da Mulher, p. 149-156, 2004.

DENNINGER, Eduard, GRIMM, Dieter. Derecho constitucional para la sociedade multicultural. Edicion y traduccion de Ignacio Gutiérrez Gutiérrez. 2007.

FACCHI, Alessandra. Breve história dos direitos humanos. Editora Loyola: Rio de Janeiro, 2011.

GIULIA, Tamoyo Leon. Questão de vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência. São Paulo: Cladem, 2000, p. 234.

HABERMAS. Jürgen. Equal Treatment of Cultures and the Limits of Postmodern Liberalism". The Journal of Political Philosophy, 13 (2005).

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, B. H. Tendências e Impasses – O Feminismo como Crítica da Cultura. Rocco Editora. Rio de Janeiro, 1994, p. 206-242.

PENA, Maria Valéria Junho & Pitanguy, Jacqueline (orgs.) – A questão de gênero no Brasil. Rio de Janeiro: CEPIA e Banco Mundial, 2003.

NAY, Oliver. Histórias das ideias políticas. Petrópolis: Vozes, 2004.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. A (in)diferença no direito – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, B.S.(org). Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVEIRA, M. L. Políticas Públicas de Gênero: Impasses e Desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva de igualdade. In: Revista Presença de Mulher, ano XVI, n. 45, p. 1-7, out/2003.

SOARES, V. A construção da cidadania fragilizada. In: EMILIO, M.; TEIXEIRA, M.; NOBRE, M.; GODINHO, T. (Org). Trabalho e Cidadania para as mulheres: desafios para a política pública. São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, 2003, p. 89-98.

TOURAINÉ, Alain. Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje. Tradução: Gentil Avelino Titton – Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XX Jornada de Pesquisa